



# FUNTRAD

Fundo de Promoção  
do Trabalho Decente



# FUNTRAD

Fundo de Promoção  
do Trabalho Decente

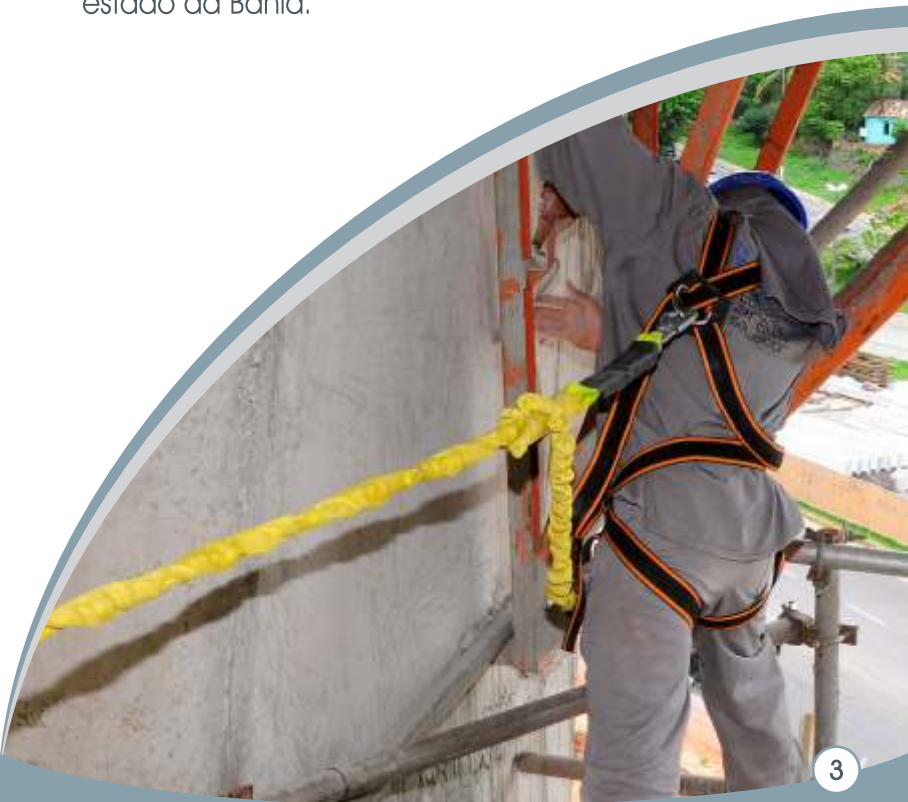
## O que é o FUNTRAD?

O Fundo de Promoção do Trabalho Decente – FUNTRAD é um Fundo de natureza contábil-financeira criado pela Lei Estadual nº 12.356 de 22 de setembro de 2011, posteriormente alterada pela Lei nº 12.596 de 05 de novembro de 2012.

## Qual o objetivo do FUNTRAD?

Financiamento de ações de promoção do trabalho decente, no âmbito do Programa Bahia do Trabalho Decente.

O Funtrad é um instrumento de captação de recursos, proveniente de fontes diversas, exclusivamente destinadas para, subsidiariamente, colaborar na implementação de ações de promoção do trabalho decente no estado da Bahia.



## Em que tipos de projetos os recursos do FUNTRAD poderão ser aplicados?

Os projetos devem seguir as diretrizes e finalidades do Programa Bahia do Trabalho Decente, na perspectiva de contemplar os resultados esperados da Agenda Bahia do Trabalho Decente, em seus 09 eixos prioritários:

- Erradicação do Trabalho Infantil
- Erradicação do Trabalho Escravo
- Saúde e Segurança do Trabalhador
- Promoção da Igualdade da Pessoa com Deficiência
- Promoção da Igualdade de Gênero e Raça
- Trabalho Doméstico
- Juventude
- Serviço Público
- Empregos Verdes

## O que é o Programa Bahia do Trabalho Decente?

Instituído pelo Decreto nº 13.149, de 08 de agosto de 2011, o Programa Bahia do Trabalho Decente - PBDT consiste em um conjunto de Planos de Ação para a implementação da Agenda Bahia do Trabalho Decente - ABTD, em seus diversos eixos prioritários.

Construído por meio de consultas públicas, o PBDT tem a finalidade de desenvolver ações conjuntas para promover o trabalho decente no Estado.

O Programa busca atingir os princípios inerentes ao trabalho decente.

O PBTD foi avaliado e aprovado pelo Comitê Gestor para o Programa Bahia do Trabalho Decente, instância constituída para este fim, do Decreto nº 11.229, de 06 de outubro de 2008, com representação tripartite (trabalhadores, empregadores e governo) e de várias outras organizações do mundo do trabalho, entre elas o Ministério Público do Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho, o Tribunal de Justiça e a Associação dos Magistrados do Trabalho.

## O que é Trabalho Decente?

Trabalho Decente é o trabalho adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, capaz de garantir uma vida digna. Trata-se, portanto, do trabalho que permite satisfazer às necessidades pessoais e familiares de alimentação, educação, moradia, saúde e segurança.

O Trabalho Decente é entendido como uma condição fundamental para a superação da pobreza, a redução das desigualdades sociais, a garantia da governabilidade democrática e o desenvolvimento sustentável. Esse conceito inclui:

- O emprego assalariado
- O trabalho subcontratado, terceirizado, autônomo ou por conta própria
- O trabalho em domicílio
- A ampla gama de atividades realizadas na economia informal e
- Na economia de cuidado (ex. cuidadoso de idoso, criança, pessoas com deficiência)

*(Fonte: Organização Internacional do Trabalho - OIT)*

## **Em que consiste a Agenda Bahia do Trabalho Decente - ABTD?**

A ABTD é um compromisso coletivo para a promoção da centralidade do trabalho e a sua valorização no Estado da Bahia, incluindo o estímulo de políticas e ações que corroborem com a estratégia de colocar o trabalho como vetor de inclusão social e desenvolvimento.

Tem como objetivo promover o Trabalho Decente na Bahia, por meio de parcerias com órgãos públicos, instituições privadas e representações de trabalhadores e de empregadores, visando contribuir para sua incorporação nas políticas públicas do Trabalho, nas práticas de gestão públicas e privadas e na sociedade.

## **O FUNTRAD é a única fonte de financiamento de ações do trabalho decente na Bahia?**

Não. As ações do trabalho decente contam com ações de Governo do Estado da Bahia, devidamente previstas no Plano Plurianual - PPA em diversos programas, além de recursos oriundos das instituições do Comitê Gestor e das diversas outras instituições que colaboram com suas ações para a promoção do trabalho decente na Bahia.

A criação do FUNTRAD objetiva garantir uma fonte suplementar de financiamento específico para auxiliar na execução das ações previstas no Programa Bahia do Trabalho Decente – PBTB.

## Quais são as possíveis fontes de doação do FUNTRAD?

É possível reverter para o FUNTRAD recursos decorrentes dos Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e de condenações decorrente de ações judiciais por violação de direitos trabalhistas, que, assim, seriam revertidos para o próprio estado onde o direito foi violado.

Nesse sentido, o FUNTRAD apresenta-se como um importante instrumento de captação, repasse e aplicação desses recursos para custear ações de promoção do trabalho decente no estado.

O FUNTRAD também poderá receber contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que forem destinadas para ações de promoção do trabalho decente.

## Como doar para o FUNTRAD?

Qualquer pessoa física ou jurídica pode, voluntariamente, fazer doações ao FUNTRAD.

Os recursos do Fundo serão diretamente depositados e mantidos em instituição financeira autorizada pelo Poder Executivo, em conta bancária específica, que integrará o Sistema de Caixa Único do Estado, e sua movimentação somente se dará mediante Ordem Bancária Eletrônica - OBE.

O FUNTRAD possui uma conta própria. A conta específica criada para receber os recursos deste Fundo é:

**BANCO DO BRASIL**

**Fundo de Promoção do Trabalho Decente**

**Agência: 3832-6**

**Conta Corrente: 992.916-9**

**CNPJ do FUNTRAD: 18.296.123/0001-87**

No ato de realização da doação, é necessário mar-

car a opção **Depósito Identificado**, informando também o número do CPF e/ou CNPJ do depositante.

É importante que na sentença, acordo ou outro meio que definir a destinação de recursos para o Fundo seja previsto o envio de Ofício para a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE na pessoa do Secretário, que é o Presidente do Conselho Deliberativo do FUNTRAD. Assim, todos os Conselheiros terão acesso a esta informação.

E para facilitar o acompanhamento e o controle da entrada efetiva de recursos, é importante informar sobre a efetivação do depósito para a Coordenação Executiva do FUNTRAD, através do email: [funtrad@setre.ba.gov.br](mailto:funtrad@setre.ba.gov.br)

## **É possível efetuar o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais e outras afins com o recurso do FUNTRAD?**

Não. Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, assim como quaisquer outras despesas correntes não vinculadas diretamente aos investimentos ou ações apoiadas pelo FUNTRAD.

## **Como é feito o controle do uso dos recursos do FUNTRAD?**

Além do acompanhamento pelos membros do Conselho Deliberativo, o FUNTRAD tem contabilidade própria, que é organizada e processada por Técnico Contábil Financeiro da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, observando as normas regulares de Contabilidade Pública, bem como a legislação referente ao Sistema Financeiro Estadual, e a relativa



à licitações e contratos. O FUNTRAD está sujeito ao efetivo acompanhamento dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e a aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

Além disso, foi criada uma Coordenação Executiva do FUNTRAD, com a finalidade de tornar mais ágil a tramitação dos processos, o controle de entrada e gerenciamento dos recursos efetivamente recebidos e o acompanhamento das estimativas de recebimentos destes recursos. Essa Coordenação possibilita ainda tornar mais efetiva a prestação de informações para os participantes do Conselho do FUNTRAD e do Comitê Gestor da Agenda Bahia do Trabalho Decente.

## Quem decide sobre a aplicação dos recursos e sua gestão?

A **decisão** sobre a aplicação dos recursos do FUNTRAD fica a cargo de seu **Conselho Deliberativo**, que tem a seguinte composição:

- O Secretário do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, que o presidirá
- O Secretário do Planejamento
- O Secretário da Fazenda
- O Secretário de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza
- O Secretário de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
- O Secretário de Saúde
- O Secretário de Promoção da Igualdade Racial
- O Secretário da Administração
- 01 (um) representante do Ministério Público do Trabalho
- 01 (um) representante da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

- 01 (um) representante da Associação dos Magistrados do Trabalho da 5ª Região
- 01 (uma) organização representante de empregadores, integrante do Comitê Gestor para o Programa Bahia de Trabalho Decente, escolhida por estes

### **Poderão, ainda, integrar o Conselho Deliberativo do FUNTRAD:**

- 01 (um) representante do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
- 01 (uma) organização representante dos trabalhadores, integrante do Comitê Gestor para o Programa Bahia de Trabalho Decente, escolhido por estes

A **gestão** sobre a aplicação dos recursos do FUNTRAD fica a cargo de seu **Conselho Deliberativo**, que tem, entre as suas competências:

- Expedir seu Regimento Interno
- Manter os recursos do Fundo em depósito remunerado, em conta especial de Banco Oficial
- Elaborar prestação de contas anual
- **Definir planos e programas para aplicação de recursos do Fundo**

## **Como são selecionados os Projetos para serem financiados?**

Os projetos são escolhidos pelo Conselho Deliberativo, órgão que decide de forma autônoma sobre a aplicação dos recursos do Fundo e define como esses recursos serão geridos.

Na busca por projetos que atendessem as diretrizes da Agenda Bahia do Trabalho Decente - ABTD, em seus diversos eixos temáticos, a Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE tornou público edital

de seleção pública de projetos de instituições governamentais e entidades civis sem fins lucrativos para formação de Banco de Projetos para serem financiados com recursos arrecadados pelo FUNTRAD.

O Banco de Projetos aprova projetos que ficarão à disposição do Conselho Deliberativo do Fundo de Promoção do Trabalho Decente decidir, conforme os critérios legais, em financiá-los com recursos do FUNTRAD, facilitando assim a destinação de recursos a projetos já previamente avaliados.

Também poderão ser sugeridos ao Conselho Deliberativo, desde que respeitem obrigatoriamente aos requisitos do FUNTRAD, projetos que não façam parte do Banco de Projetos, porém, sejam de interesse público e atendam a uma demanda excepcional ou atendam a demanda específicas dos doadores previstas no instrumento que conceder os recursos. Por fim, é ainda que o Conselho escolha livremente projetos que atendam ao seu Plano de aplicação dos recursos.

## Quais são as receitas do FUNTRAD?

- 1% (um por cento) da receita patrimonial, oriunda da cotaparte de dividendos pertencentes ao Estado da Bahia, recebida da DESENBAHIA - Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A
- Rendimentos auferidos com a aplicação de recursos do Fundo
- Auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que forem destinadas para ações de promoção do trabalho decente
- Outras receitas a serem definidas em lei específica

## Saiba mais:

Lei Estadual Nº 23.356 de 22 de setembro de 2011

**Institui o Fundo de Promoção do Trabalho Decente - FUNTRAD, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo de Promoção do Trabalho Decente - FUNTRAD, de natureza contábil-financeira, para financiamento de ações de promoção do trabalho decente, no âmbito do Programa Bahia do Trabalho Decente.

**Parágrafo único** - O FUNTRAD é vinculado à Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - SETRE.

...

**Art. 5º** - Os recursos do Fundo serão diretamente depositados e mantidos em instituição financeira autorizada pelo Poder Executivo, em conta bancária específica.

**§ 1º** - A conta bancária específica de que trata o *caput* deste artigo integrará o Sistema de Caixa Único do Estado, e sua movimentação somente se dará mediante Ordem Bancária Eletrônica - OBE.

**§ 2º** - Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do Fundo para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, assim como quaisquer outras despesas correntes não vinculadas diretamente aos investimentos ou ações apoiadas pelo FUNTRAD.

**§ 3º** - Os saldos financeiros apurados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte a crédito do Fundo.

**Art. 6º** - O FUNTRAD terá contabilidade própria, com escrituração geral.

**Parágrafo único** - A contabilidade do FUNTRAD será organizada e processada por Técnico Contábil Financeiro da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, observando as normas regulares de Contabilidade Pública, bem como a legislação referente ao Sistema Financeiro Estadual

e a relativa a licitações e contratos, e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e a aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei e a promover, no orçamento vigente, as alterações que se fizerem necessárias.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **Lei Estadual Nº 12.596 de 05 de novembro de 2012**

**Altera os incisos I a IV e acrescenta o inciso V todos do art. 2º da Lei nº 12.356, de 22 de setembro de 2011, que institui o Fundo de Promoção do Trabalho Decente - FUNTRAD.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os incisos I a IV do art. 2º da Lei nº 12.356, de 22 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo:

**I** - 1% (um por cento) da receita patrimonial, oriunda da cotaparte de dividendos pertencentes ao Estado da Bahia, recebida da DESENBAHIA - Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A;

**II** - rendimentos auferidos com a aplicação de recursos do Fundo;

**III** - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que forem destinadas para ações de promoção do trabalho decente;

**IV** - outras receitas a serem definidas em lei específica;

**Art. 2º** - O art. 2º da Lei nº 12.356, de 22 de setembro de 2011 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

**V** - outros recursos que lhe sejam destinados.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Alberto Balazelo**  
Procurador-chefe  
do Ministério Público  
do Trabalho (MPT) na Bahia

“Tendo projetos bem fiscalizados pelo conselho gestor e bem executados, o FUNTRAD vai aproximar a reparação dos danos daqueles que foram atingidos e no local onde o dano aconteceu. São esses projetos que irão de fato permitir o acolhimento de pessoas resgatadas do trabalho escravo, a aprendizagem, a erradicação do trabalho infantil e tantas outras ações necessárias para atingirmos um cenário de efetivo trabalho decente”

“O FUNTRAD é uma iniciativa ímpar, que, além de se apresentar para o magistrado como uma alternativa de destinação de indenizações por danos coletivos, ainda permite o direcionamento destes recursos a projetos previamente selecionados e de interesse da sociedade”



**Guilherme Ludwig**  
Juiz representante da Amatra-5  
no Comitê Gestor do FUNTRAD



**Laís Abramo**  
Diretora da Organização  
Internacional do Trabalho (OIT)  
Escritório de Brasília

“O FUNTRAD é um instrumento importante para o avanço e a efetiva implementação do Programa Bahia de Trabalho Decente, na medida em que possibilita direcionar recursos a projetos e iniciativas que contribuam para a obtenção de resultados definidos como prioritários pelos atores que estão comprometidos desde 2007 com essa iniciativa pioneira do Estado da Bahia”



## **Governo do Estado da Bahia**

SECRETARIA DO TRABALHO,  
EMPREGO, RENDA E ESPORTE

©2013. Governo do Estado da Bahia  
Distribuição gratuita

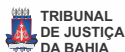
Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte - Setre  
Avenida Luiz Viana Filho, 2ª Avenida, Nº 200  
Centro Administrativo da Bahia - CAB  
CEP: 41.745-003, Salvador, Bahia-Brasil  
Telefones: (71) 3115-1616 | 3115-1610  
[www.setre.ba.gov.br/trabalhodecente](http://www.setre.ba.gov.br/trabalhodecente)



**Governo do Estado da Bahia**  
SECRETARIA DO TRABALHO,  
EMPREGO, RENDA E ESPORTE



CETER - BA



SEDES | SJCDDH | SAEB | SESAB | SEPROMI | SEC | SEAGRI | SECTI | SEPLAN | SICM

Promover Trabalho Decente para combater a pobreza e as desigualdades sociais

[www.setre.ba.gov.br/trabalhodecente](http://www.setre.ba.gov.br/trabalhodecente)